

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 137/73

PaRECER CEE Nº 1802/73
Aprovado por Deliberação
d e 1 9 / 9 / 7 3

INTERESSADO - SAMUEL KEVIN WILKINSON

ASSUNTO - Equivalência de estudos

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR - Conselheiro Antonio d'Ávila

HISTÓRICO - Samuel Kevin Wilkinson, filho de Samuel Wilkinson e dona Volree June Goode Wilkinson, nascido em Nashville, Tennessee, Estados Unidos, em 11 de maio de 1957, domiciliado e residente em Jaboticabal, São Paulo, requer equivalência de estudos que realizou em escola de país estrangeiro e que, com os estudos realizados no Brasil, são os seguintes:

Curso Primário de 4 séries, sendo a 1ª na Calvert School de Boston, Mass., Estados Unidos, e, Grupo Escolar "D. Castorina Cavalheiro", de Campinas; 2ª série no Grupo Escolar "Cônego Barros", de Ribeirão Preto; 3ª série no Grupo Escolar "Coronel Vaz", de Jaboticabal e Escola Americana de Campinas; 4ª e 5ª séries nesta mesma Escola.

A 6ª série foi cumprida na Escola Primária de Nashville e Glennville Elementary School de Glennville, Geórgia, Estados Unidos; a 7ª série na Wright Jr. High School, Metropolitan Nashville and Davidson Country Schools, Nashville, Tennessee; a 8ª série na Calvert School, Boston, Mass., no mesmo país.

Os estudos realizados pelo requerente, série a série, foram estes: 1ª a 5ª - Português, Leitura, Inglês, Linguagem, Ortografia-básico, Ortografia aplicada a trabalhos por escrito, Ciências, Estudos Sociais, Aritmética, Arte, Música e Educação Física; 6ª série - Leitura, Aritmética, Ortografia, Língua, Geografia, Fisiologia e Ciências; 7ª série - Inglês, Estudos Sociais (Geografia Geral), Matemática, Ciências, Coro Arte, Oratória, Educação Física e Banda; 8ª série - Aritmética, Leitura, Composição, Ortografia, Gramática, História, Ciências e Vocabulário.

Declara o requerente que foi aprovado e concluiu o curso de 1º grau.

Documentação: Boletins de grupo escolar; atestado da Escola Americana de Campinas, da 5ª série; boletins das escolas de Nashville e do Condado de Davidson, certificado da Calvert School, de conclusão do 8º ano. Este certificado da Calvert School é de curso por correspondência, estando o aluno residindo no Brasil.

FUNDAMENTAÇÃO - Já havíamos exarado nosso Parecer, que se encontra no presente processo, quando a Câmara do Ensino do Primeiro Grau, a que pertencemos, considerando os estudos do requerente, feitos em escola de

país estrangeiro, como equivalente aos de nosso ensino de 1º grau, ao nível da 7ª série, com direito à matrícula na 8ª série, quando a Câmara do Ensino do Primeiro Grau resolveu baixar o processo em diligência, a fim de "saber sobre o aproveitamento do aluno Samuel Kevin Wilkinson na 8ª série, no Instituto de Educação "Aurélio Arrobas Martins"; de Jaboticabal, onde o requerente pretende matrícula na 1ª série do ensino de 2º grau.

A informação prestada por esse Instituto, em data de 20 de maio de 1973, é um parecer em que se declara ter o aluno interessado freqüentado, no ano letivo de 72, a partir de 2º semestre, 1º de agosto desse ano, a 8ª série, com assiduidade e bom aproveitamento escolar e que, em 1973, foi matriculado condicionalmente na 1ª série do ensino de 2º grau que vem freqüentando com assiduidade e regular aproveitamento.

Com base nessa informação, modificamos nosso primeiro Parecer, considerando o conjunto de estudos feitos por Samuel Kevin Wilkinson, em escola de país estrangeiro, como equivalente ao conjunto de nosso ensino de 1º grau, ao nível da 8ª série, de acordo com a Lei nº 4024/61, Resolução CEE nº 19/65 e jurisprudência firmada por este Conselho.

Considerando ainda que estando o requerente matriculado no Instituto de Educação citado, na 8ª série, não nos pareceu acertado fazê-lo voltar à 7ª série do ensino do 1º grau, com prejuízo para a regularidade de seus estudos.

CONCLUSÃO - À vista do exposto, somos de parecer que, considerando essa equivalência no conjunto de estudos, pode SAMUEL KEVIN WILKINSON ter sua matrícula convalidada por este Conselho, na 1ª série do ensino de 2º grau, em que já se encontra, sendo convalidados também os demais atos escolares decorrentes, devendo, porém, submeter-se a exame especial de Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 27 de junho de 1973

a) Conselheiro Antonio d'Ávila - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do voto do nobre Conselheiro, estando presentes os nobres Conselheiros: Antonio d'Ávila, José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão, Maria de Lourdes M. Haidar e Maria Ignez L. de Siqueira.

Sala das Sessões, em 25 de julho de 1973

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente